

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4247 do Jornal Correio do Povo do Paraná

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 316/2023.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere os Artigos 64 e 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município alterada em 09/11/2016 e de Conformidade com o artigo 24, X da Lei 8666/93, artigos 51 e 74, V, c/c §5º da Lei 14.133/2021, regulamentando o Decreto Municipal nº 081/2023.

RESOLVE

Art. 1.º - Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE OU DE INTERESSE do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

MEMBRO	CARGO	ATRIBUIÇÃO
Marcos Reinaldo Coleth	Técnico em Desenhos	Membro
Sergio Slusovski	Agente Administrativo IV	Membro
Lucas Kivoshi Yamazaki	Diretor do Geral do Departamento de Obras	Presidente
William Evaldo Pavlak	Diretor da Secretaria de Obras e Urbanismo	Suplente

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Avaliação de Bens móveis e imóveis terá como atribuição a observância do Decreto Municipal nº 081/2023, de 20 de setembro de 2023.

Art. 3.º - A referida Comissão não será remunerada, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 09 de Outubro de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR PARA PEÇAS E/OU MATERIAIS E SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Alemanha (Lot. Cerrados), s/nº Ponte Nova, Várzea Grande, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.181.071-89 e portador da cédula de identidade nº 20132296-SSP/MT.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 21.054,79 (vinte e um mil e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS E "IN LOCO", PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVOLVÍVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA, com sede à Rua Capitão Félix Fleury, nº 1548 – Centro – CEP 85.301-210 – Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.026.099/0001-45, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. ALEXANDER AUGUSTO KOWALSKI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.599.686-3/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 026.297.179-84.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

2º TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM RUAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – LOTE 02.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: LOCALAR - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.527.103/0001-30, situada a Quinze de Novembro, nº 2448, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, neste ato representada pelo Sr. ARNALDO CHRUSCINSKI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.548.399-34 e portador da cédula de identidade nº 1.524.479-B-SSP/PR.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 37.915,30 (trinta e sete mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 094/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROGRAMAÇÃO DE DIA DAS CRIANÇAS PARA O EVENTO ESTAÇÃO CRIANÇA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023 NO LAGO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: INTERPRISE PRODUCOES E EVENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.161.951/0001-39, com sede a Rua Bacha Steinman Fayad, 353, Sala 02, Contorno, Ponta Grossa, Paraná, neste ato representada pelo Sr. JASON BATISTEL, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.745.869-68 e portador da cédula de identidade nº 5.265.391-6-SSP/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 320/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Artigo 69 Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de julho de 2004, a Servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	EXONERACAO
49549-1	Franciele Aparecida Woldeto de Oliveira	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	10/10/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de outubro de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 321/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo nº 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e de acordo ainda com a Lei Municipal n.º 033/2021 de 05/11/2021;

RESOLVE:

NAMEAR, para exercer Cargo em Comissão desta Prefeitura Municipal, o Senhor abaixo relacionado.

MATR.	NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA DE NOMEAÇÃO
51217-1	Eloi Jacob Turra Junior	Diretor do Departamento de Políticas Públicas para o Meio Ambiente	CB	10/10/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 11 de outubro de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, 1020 – Centro – CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 322/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1.º- A convocação da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal de n.º 001/2019, homologado através do Edital de n.º 011/2019 de 22/04/2019, para assumir a vaga para o cargo a que foi aprovada.

2.º - A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, entre os dias 16 de outubro a 27 de outubro de 2023, em horário normal de expediente.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
CARGO: FONAODIÓLOGO

NOME	NÚMERO INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO GERAL
Mayara Carneiro Bonete	055498	3.º

3.º - A candidata classificada deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para Nomeação, sob o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO de acordo com o Item 3.1 do Edital de n.º 001/2019.

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
c) Cópia autenticada do CPF;
d) Cópia autenticada do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
f) Cópia da Carteira de Trabalho (identificação e do último contrato de trabalho, se houver);
g) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se houver);
h) Cópia do comprovante de residência;
i) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4;
j) Cópia autenticada dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o Cargo, conforme discriminado no Edital;
k) Declaração de bens;
l) Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadorias, pensão e outras rendas;
m) Declaração do Órgão Público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por prática de atos desabonadores no exercício da função pública;
n) Exame médico admissional.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Artigo 2.º Implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 11 de outubro de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

PORTARIA N.º 323/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo nº 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

NAMEAR, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal n.º 001/2019, homologado através do Edital de n.º 011/2019 de 22/04/2019, o Senhor abaixo relacionado, para exercer Cargo de Provedor Eletivo no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sob o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO.

MATRICULA	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	DATA EFETIVA DA NOMEAÇÃO
51225-1	Cleidiane Maria Kurlat Calogari	Assistente Social	12.º	11/10/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 11 de outubro de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo: **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 024/2023 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROGRAMAÇÃO DE DIA DAS CRIANÇAS PARA O EVENTO ESTAÇÃO CRIANÇA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2023 NO LAGO MUNICIPAL**, para a empresa **INTERPRISE PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ 32.161.951/0001-39**, pelo valor total de R\$ 45.000,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 11 de outubro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Nº 001/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DOS IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL – RANCHO ALEGRE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador do RG Nº 3.993.368-3 – SSP/PR, CPF Nº 588.875.719-53, doravante denominada **CEDEnte**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DOS IDOSOS DE LARANJEIRAS DO SUL – RANCHO ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº 01.475.724/0001-54, com sede à Rua Nereu Ramos, Bairro São Francisco, município de Laranjeiras do Sul, neste ato representada pela sua presidente Sra. **AUGUSTA ZEFERINO**, portador do RG nº. 5.366.592-6 e do CPF nº. 761.445.269-00, simplesmente denominada de **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso do Bem Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto, através da Lei Municipal nº 056/2013 de 31/10/2013, a **CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** pertencente à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, ora **CEDEnte** em favor da **Associação do Clube de Idosos de Laranjeiras do Sul – Rancho Alegre**.

1.2. A **CEDEnte** disponibilizará a **CESSIONÁRIA** o seguinte bem:

O Lote urbano nº 01 (um), com área de 810,00 m2 (oitocentos e dez metros quadrados) de terreno localizado na Quadra nº 153 (cento e cinquenta e três), Matrícula nº 2095-8, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca, com a benfeitoria representada pelo **Barracão construído em alvenaria sobre o Imóvel**.

1.3. A utilização do bem far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço de **CESSIONÁRIO**.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**

Os bens concedidos à Associação do Clube dos Idosos de Laranjeiras do Sul, deverão ser utilizados para as finalidades constantes dos estatutos da mesma, ficando vedada a locação, sublocação ou qualquer outra destinação do mesmo;

2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.

2.1.2. Utilizar o bem imóvel objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação.

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas com faturas relativas ao consumo de água e de energia elétrica e demais reparos necessários ao bom funcionamento do Imóvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDEnte** sobre o bem cedido;

2.1.5. Na eventualidade do descumprimento da **CESSIONÁRIA**, caberá ao Município, pelos meios legais, reaver a propriedade do bem concedido, sem pagamento de qualquer indenização por benfeitorias ou reformas eventualmente executadas pela Associação.

2.2. Constituem obrigações da **CEDEnte**:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

3.1. O direito real de uso autorizado pela Lei Municipal nº 056/2013 Art. 6º, será de 10 (dez) anos, findo o qual poderá ser renovado por igual período e assim sucessivamente.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A **CEDEnte**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela **CESSIONÁRIA** no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUARTA-DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que a **Cedente** poderá se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Municipal nº 056/2013 de 21/10/2013.

CLÁUSULA SEXTA-DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao **CESSIONÁRIO** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDEnte**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos.

CLÁUSULA OITAVA-DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A presente Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA NONA-DAS FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CEDEnte** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Laranjeiras do Sul/Paraná, 11 de outubro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

AUGUSTA ZEFERINO
Presidente da Associação

Testemunhas:

VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI
CPF: 498.744.119-53

SERGIO SLUSOVSKI
CPF: 643.438.989-20

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
CNPJ: 95.587.648/0001-12 Fone: (42) 3637-1148

6º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2021-PMNL

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ 00.142.402/0001-20, representada pelo Senhor ERNANI JOSÉ BUENO, portador da cédula de identidade RG nº 4.542.649-2 SSP/PR e CPF nº 718.335.309-25, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato celebrado em 08 de outubro de 2021, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 81/2021-PMNL, nos termos da Lei nº 8.566/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de obra de pavimentação polidétrica com pedras irregulares na Rodovia Municipal João Antonio Wolff, na região do distrito de Rio da Prata, com 9.360,00m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da TOMADA DE PREÇOS 10/2021-PMNL, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado, em conformidade com o Parecer Técnico e Memorando Interno nº 225/2023, advindo da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar até 06 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar até 23 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 09 de setembro de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

ERNANI JOSÉ BUENO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/RG: _____

Nome: _____ CPF/RG: _____

Página 1 de 2

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
Estado do Paraná

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP: 85.350-000
CNPJ: 95.587.648/0001-12 Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Contratante: Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: ZELIANE WINSKI LTDA - ME

CNPJ: 36.751.227/0001-16

Objeto: Aquisição de mudas de árvores para sombra, para arborização do perímetro urbano do município.

Valor: R\$ 9.625,00 (Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 11 de Outubro de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras - PR**
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rua Aveiro Baccotti, n. 109 - Nova Laranjeiras, PR. 85350-000
E-mail: esportes@novalaranjeiras.pr.gov.br Tel: (42) 36371148

**RESOLUÇÃO 003/2023**

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto da Lei Municipal Número 1.393 de 25 de Julho de 2023, também considerando o registro em reunião ordinária conforme ata 002/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras.

Art. 2º – O presente regimento tem por finalidade conceitual, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer responsável pelas providências operacionais do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 11 de Outubro de 2023

ANDRÉGO VIAL
Presidente do CMC – NL
Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras



GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CULTURA

www.novalaranjeiras.pr.gov.br

Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras - PR

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Rua Aveleto Badotti, n. 109 - Nova Laranjeiras, PR, 85350-000

E-mail: exportes@novalaranjeiras.pr.gov.br Tel: (42) 36337-1148



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA LARANJEIRAS-PR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras, instituído pela Lei Municipal nº 1.393/2023 de 25 de Julho de 2023, caracterizado como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por finalidade a formulação das políticas públicas de cultura do Município de Nova Laranjeiras e acompanhamento das políticas públicas de cultura Estaduais e Federais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVO

Art. 2º - O presente regimento tem por finalidade conciliar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras

Art. 3º - Além das competências que lhe são conferidas no ART. 47 da referida Lei Municipal 1.393/2023 são atribuições do Conselho:

- I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;
- II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de criar, preservar, e de preservação da memória histórica, social, artística e literária;
- V - Promunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;
- VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sócio político, artístico e cultural de Nova Laranjeiras ;
- VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;
- VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, adoção de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX - Definir diretrizes para a administração pública para ser implementada pela Administração Pública Municipal;
- X - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CULTURA
GOVERNADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Conselho Municipal de Cultura de Nova Lanarinhas - PR
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rua Avelino Baidotti, n. 109 - Nova Lanarinhas, PR, 85350-300
E-mail: esporfes@novaolanarinas.pr.gov.br Tel: (41) 35371-148



XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) no âmbito da implementação de políticas culturais;

XII - Formular e aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nos segmentos culturais definidos pela Lei Municipal 1.393/2023 e pela Lei Municipal 1.624/2023, como fomento e incentivo à Cultura;

XIII - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;

XIV - Formar Comissões internas de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico, bem como sobre a execução de recursos de Editais e Lei de Incentivo à Cultura;

XV - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias;

XVI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

XVII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVIII - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIX - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;

XIX - Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XII - Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXII - Promover alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município de Nova Lanarinhas;

XXIII - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município;

XXIV - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;

XXV - Responsabilizar-se pela orientação do Fundo Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la);

XXVI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO



Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras - PR
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rua Aveleiro Badolli, n. 109 - Nova Laranjeiras, PR, 85350-000
E-mail: esporte@novalaranjeiras.pr.gov.br Tel: (41) 3537 1148

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será paritário, sendo Quatro membros do Poder Público e Quatro membros da Sociedade Civil, constituído por Oito membros titulares e seis membros suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Nova Laranjeiras .

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O(a) Presidente será o gestor (a) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com sede na Rua Aveleiro Badolli número 1.393/2023

§ 3º a(a) Vice-Presidente o(a) e o Primeiro(a) Secretário(a), do conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, em deliberação plenária, na primeira reunião após a posse e nomeação por Decreto assinado pelo Prefeito municipal.

§ 3º - O presente Regimento Interno definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição dos membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme consta no artigo 18-30;

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará com sede junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo na Rua Aveleiro Badolli, 1-109, que dará suporte necessário à realização das atividades do Conselho, bem como abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual, podendo também ser em outro local desde que, determinado em sessão anterior, ou como comunicado formal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da data marcada para a reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até quinze (15) minutos de atraso.

§ 3º - O membro do Conselho que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu impedimento, ou o impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.

SEÇÃO I
DA SESSÃO

Art. 6º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, com as exceções previstas neste regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º - Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º - É permitido a toda cidadão participar das sessões abertas do Conselho Municipal de Cultura, na condição de ouvinte.

§ 3º - O cidadão que não é membro do Conselho Municipal de Cultura terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da apreciação da ata da reunião anterior, que ocorre no início de cada reunião.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA LARANJEIRAS - PR**
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rua Aveleiro Badoelli, n. 109 - Nova Laranjeiras, PR, 85350-000
E-mail: esporte@novalaranjeiras.pr.gov.br Tel: (41) 3637.7148



II - A inscrição de candidatos para fazer uso da palavra deve ser direcionada a um membro do Conselho Municipal de Cultura e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior. Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão sobre:

1. a quantidade de inscrições deferidas;
2. o tempo máximo para a fala;
3. o momento oportuno da fala;

III - A ordem de fala deverá obedecer a mesma ordem de inscrição, exceto se os inscritos autorem inscrição de ordem, ou se os membros do Conselho presentes deliberarem de forma diferente, com base nos assuntos apresentados na pauta;

III - Havendo tempo suficiente, o membro do Conselho Municipal de Cultura que estiver presente a reunião poderá conceder aos cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais;

IV - O membro do Conselho que estiver presidindo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

Art. 7º - As questões de ordem durante a sessão do Conselho Municipal de Cultura serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidindo a sessão.

SEÇÃO II

DÁ VOTAÇÃO

Art. 8º - Para as deliberações que não exijam número de presenças exigidas por Lei em razão da matéria a ser discutida, é adotado o critério de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho presentes à sessão.

Parágrafo Único - Qualquer um dos membros do Conselho, por ordem de inscrição, poderá fazer declaração de voto, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

CAPÍTULO IV

DÁ DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras - Paraná é composta por: -O(A) Presidente, -o(A) Vice-Presidente -o(a) e o Primeiro(a) Secretário(a);

Parágrafo Único - O cargo de Presidente segue norma do Art. 52 da Lei Municipal 1.393/2023 e os cargos de vice-presidente e secretário (a) serão eleitos na primeira reunião após a eleição do Conselho de Cultura.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10º - Compete ao Presidente:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE CULTURA
RUA AVELINO BASTOS, 1109 - NOVA LARANJEIRAS, PR
E-MAIL: esportes@novolaranjeiras.pr.gov.br TEL: (4242) 3371 1148



Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras - PR
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rua Avelino Bastos, 1109 - Nova Laranjeiras, PR, 85350-300
E-mail: esportes@novolaranjeiras.pr.gov.br Tel: (4242) 3371 1148

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debates e nelas intervindo para esclarecimentos;

III - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;

IV - Assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;

V - Constituir Comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;

VI - Exercer, no Conselho, o voto de minoria;

VII - Comunicar ao prefeito municipal sobre deliberações do Conselho, e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;

VIII - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando as unidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;

IX - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho;

X - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

XI - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

XII - Propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e na preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias regindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;

II - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;

III - Providenciar o encaminhamento da pauta aos membros do Conselho com 02 (dois) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;

IV - Solicitar ao(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a designação especial de membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;

V - Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao Conselho Municipal de Cultura;

VI - Manter em ordem a documentação do Conselho;

 Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras - PR
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rua Alveino Badotti, n.109 - Nova Laranjeiras, PR, 86250-000
E-mail: esportes@novalaranjeiras.pr.gov.br Tel: (41) 36331-148

VII - Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no Conselho Municipal de Cultura, além do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;

VIII - Executar as demais atribuições inerentes às suas funções;

IX - Responder pelo Presidente interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 13 - Compete ao Primeiro Secretário dentro das suas respectivas funções, responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente;

CAPÍTULO V
DEM MEMBROS DO CONSELHO

Art.14 - Será obrigatória a presença dos membros titulares do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura. Na ausência dos titulares, os respectivos membros suplentes deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo Único - No caso de ausência tanto do membro titular quanto do membro suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao titular o direito ao voto.

Art. 15 - Os membros do Conselho serão substituídos por faltas ou inexistências, conforme regulamentado em Lei Municipal e no presente Regimento Interno.

Art. 16 - Compete aos membros do Conselho:

- I - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 2º deste Regimento Interno;
- II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;
- V - Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;

VII - Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta das reuniões para discussão do Conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;- VIII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;
- VIII - Integrar as Comissões criadas neste Conselho;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.
- Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitada e valorizada, sendo considerada como um serviço público relevante prestado ao município, sendo assim

Conselho no âmbito do município de Nova Laranjeiras - Paraná. Dessa forma, serão justificadas as ausências dos conselheiros a estas atividades, mediante apresentação de declaração comprobatória.

2º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades deste Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais e estudantis

3º - A expedição da declaração comprobatória citada no parágrafo supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, podendo esta contar com apoio logístico da Casa dos Conselhos Municipais (ou órgão que venha a substituí-la), caso assim considere necessário.

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:

II - Renúncia;

II - Morte;

III - Penalidade aplicada pelo próprio Conselho (conforme Art.20 e 22);

IV - Demais situações descritas no Art. 23.

Art. 19 - Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de membro de Conselho elencados neste Regimento, o membro titular do Conselho será substituído pelo membro suplente de sua representação, sem necessidade de apreciação do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento dos respectivos suplentes:

a) No caso de representante governamental: (a) secretário(a) municipal de Cultura, Esporte e Turismo, / no âmbito de sua competência, fará a devida indicação para substituição do membro governamental do Conselho ao prefeito municipal. O nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

b) No caso de representante da Sociedade Civil: serão indicados (a) um (uma) representantes pelos demais membros do Conselho que representam a Sociedade Civil. Posteriormente, o nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 20 - Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda de mandato.

Art. 21 - Será motivo para advertência:

I - Ausência sem justificativa no cumprimento das suas atividades;



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
NOVA LARANJEIRAS - PE

Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras - PR
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rua Azeiteiro Bastião, nº 109 - Nova Laranjeiras, PR, 85250-000
E-mail: esportes@novalaranjeiras.pr.gov.br Tel: (42) 36371148



II. Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 22 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I. sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
- II. Provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- III. Descascatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- IV. For reincidência nas penas de advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo 02 reuniões e, no máximo 03.

Art. 23 - A perda de mandato do Conselheiro ocorrerá por:

- I. Usar o nome do Conselho para promoção pessoal e/ou a favor de outrem;
- II. Má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- III. Violações ao presente Regimento Interno;
- IV. Não comparecimento a dois (02) Plenários consecutivos, sem justificativa. Neste caso, a reincidência será deliberativa para escolha de novo conselheiro.
- V. Reincidência nas penas previstas à suspensão de direitos.

VI. Transgredir as normas de sigilo dos documentos e deliberações do Conselho.

Art. 24 - As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião, que assim as determinam.

Art. 25 - A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada no telefone da secretaria de Cultura, Esporte e Turismo ou diretamente ao presidente em tempo hábil para a convocação do suplente em documento próprio disponibilizado pela secretaria do Conselho.

Art. 26 - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

1º - O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à presidência.

Art. 27 - A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo implica na imediata convocação ao órgão ou entidade que este representa.

Art. 28 - A substituição dos Conselheiros deverá ser feita nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município.

GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRA
CULTURA
CULTURA

Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeira - PR
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rua Aveñno Badotti, n. 109 - Nova Laranjeira, PR, 87550-000
E-mail: esportes@novalaranjeira.pr.gov.br Tel: (43) 30371-148



Art. 29 - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no presente Regulamento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 30 - A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art. 31 - Compete às Câmaras Setoriais:

I - apreciar processos e consultas que lhe forem designados pelo Conselho Pleno, emitindo parecer, relatórios, indicações e deliberações ao Conselho Pleno para apreciação e deliberação final;

II - realizar diligências para instrução de processos;

III - zelar pela aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos gestores.

Art. 32 - As Câmaras Setoriais reunir-se-ão e deliberarão, com a maioria simples de seus membros, conforme demandas encaminhadas pelo Conselho Pleno.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes Comissões:

I - Artes cênicas e música, abrangendo: teatro, dança, performance, música, ópera, canto, coral e circo;

II - Artes visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artesanato, artes gráficas e design;

III - Artes audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio cultural (material e material), abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, cultura popular, povos e comunidades tradicionais;

V - Livro e literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;

VI - Instituições da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos culturais, abrangendo: grupos étnicos, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos, associações, academias, cooperativas e outras que atuem prioritariamente na área da cultura;

Art. 34 - As comissões Especiais, Permanentes ou Temporárias, são grupos de estudo, de trabalho ou de finalidades específicas, formadas por Conselheiros e/ou convidados para o cumprimento de incumbências especiais do Conselho e são constituídas mediante indicação da necessidade(s) e aprovação registrada em ata de reunião do Conselho Pleno.

Parágrafo único: Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro;

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA LARANJEIRAS - PR**
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Rua Aveiro Baidotti, n.109 - Nova Laranjeiras, PR, 85350-000
E-mail: conselho@novalaranjeiras.pr.gov.br Tel. (41) 36371148

Art. 35 - As comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por Conselheiros, indicados e/ou designados em reunião de Conselho Pleno, cuja finalidade é auxiliar as Câmaras em trabalhos e temáticas específicas e de caráter permanente.

Art. 36 - A As - Comissões Especiais Temporárias serão compostas, cada uma, no mínimo por 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, dos quais pelo menos um seja Conselheiro, sendo um deles eleito como relator da Comissão e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

I - apuração de irregularidades;

II - representação externa do Conselho, nos atos a que este deva comparecer ou participar; III - missões específicas;

IV - aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Turismo.

Art. 38 - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de álcool e/ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade.

Art. 39 - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal Nº 1.393/2023.

Art. 40 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária ordinária e/ou extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião.

Parágrafo Único - Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras - Paraná deverá nortear sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais Nº 1.393/2023;

Art. 42 - Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos nas Leis Municipais citadas no Artigo 41 do presente, serão resolvidos em deliberação plenária do Conselho.

Art. 43 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com a nova redação já aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras - Paraná, conforme Ata Nº 1.393/2023.

Nova Laranjeiras - Paraná, 11 de Outubro de 2023



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
 CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRAZO/VALOR
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53-2021-PMV
 Município de Virmond – Paraná**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO PARA COMPOR A EQUIPE DO PROGRAMA FEDERAL NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEIMAR GRANSKI**.

Contrato n.º 88-16

Contratada: **Eliandra Aparecida Rodrigues Sebastião**, Psicóloga, inscrita no CRP-08/D23707 e no CPF/MF n.º 087.999.499-11, no valor total de R\$ 52.067,76 (cinquenta e dois mil sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 09 de outubro de 2024.

Assinatura: 10 de outubro de 2023.

Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
 CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023-PMV
 RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2023-PMV, cujo objeto é a “Contratação de prestação de serviços na modalidade análise de plano de trabalho, análise técnica, verificação de resultados do processo licitatório e prestação de contas” e adjudica o objeto a empresa: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, no valor total de R\$ 22.481,01 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e um

Virmond, 11 de outubro de 2023.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **CABINETE DO PREFEITO** =====

DECRETO Nº 126/2023

SÚMULA: Nomeia fiscal do Convênio nº 470/2023.

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica por este instrumento nomeado o senhor Fabio André Bochnic, inscrito no **CPF nº. 094.261.529-89**, como fiscal e o Senhor Daniel Waczak **CPF nº. 039.667.179-99**, como substituto do Convênio Nº 470/2023 – SECID, firmado pelo Município de Virmond, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2023.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência de Porto Barreiro-Prev - 2023					
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática					
Página 1					
Código					
Lei nº 31 - Resolução nº 12023 de 27-09-2023					
Emprego		Nº		Ano	
Atividade - 01 - Lcs Utiliza		Lcs Orçamentário Anual - LCA		2024	
Crédito adicional		Recursos de crédito adicional		Previdido	
Suplementar		Anulação de Dicionário		Realizado	
03.222.00.2003		Anulação de Dicionário		10.000,00	
03.222.00.2003		01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PORTO BARREIRO-Prev		Anulação	
03.222.00.2003		01.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PORTO BARREIRO-Prev		Realizadora por Suplementação	
03.222.00.2003		01.00.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PORTO BARREIRO-Prev		10.000,00	
03.222.00.2003		01.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
20		00100 Reservas de Saldo de Tese de Administração da RPPS			
Crédito adicional - Suplementar		Recursos de crédito adicional		Anulação de Dicionário	
03.222.00.2003		01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PORTO BARREIRO-Prev		Anulacion	
03.222.00.2003		01.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PORTO BARREIRO-Prev		Realizadora por Suplementação	
03.222.00.2003		01.00.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PORTO BARREIRO-Prev		10.000,00	
03.222.00.2003		01.00.00.00 QUINQUENSA DE SERVIDORES DE TRIBUTACAO - PESSOA JURIDICA		10.000,00	
20		00100 Reservas de Saldo de Tese de Administração da RPPS			
Crédito adicional - Suplementar		Recursos de crédito adicional		Anulação de Dicionário	
Resumo acumulado		Recursos de crédito adicional		Tipo de alteração	
Suplementar		Anulação de Dicionário		Previdido	
				Realizado	
				10.000,00	
				10.000,00	
				10.000,00	

NOME		FUNÇÃO		GRUPO TÉCNICA		TITULAÇÃO	
Carlos Antonio Vianez Mazón	Contratação Jurídica	CABPR 3005	391 723 769-53	Especialização			
Fátima Ribeiro de Souza	Contratação Civil e Administrativa	7.916.237-6	050 668 498-66	Especialização			
Marizete Matta Martins	Planejamento	6.022.009-3	024 516 593-08	Especialização			
João Victor Femenia Martins	Planejamento	13.978.205-8	110 760 349-47	Ondulação			
Natza Oliveira Brito dos Santos	Educação Educacional	896.024-4	487 477 289-20	Ondulação			
Beatriz Maria Buaro Soares	Contratação Educacional	14.123.909-3	099 789 789-92	Ondulação			
Sara Guedes Gonçalves	Contratação de Educação e Logística	8.438.368-6	043 138 779-67	Especialização			

NOME		ÁREA DE ELABORAÇÃO		RG		CPF		FORMAÇÃO	
Kátia Cristina Mendes de Silva	Português	8.238.247-6	263.044-23	Letras					
Vanderlei Mano de Lima Silva	Matemática/Raciocínio Lógico	9.027.667-6	054 102 846-23	Matemática					
Juliano Martins Brito de Andrade	Complementares Gerais	8.330.785-4	045.262.007-00	Química					
Cristina Regalado dos Reis	Complementares Específicas	4.258.650-3	013 162 829-72	Educação					
Maria Regina Gonçalves Pádua	Complementares Específicas	10.533.584-0	260.027 629-09	Serviço Social					
Fátima Luísa Gomes Figueira	Complementares Específicas	381.9059-3	190201009-00	Diagnóstico Pedagógico/Educação					
Gabriel Gonçalves de Silva	Complementares Específicas	1.096.491-0	074.489.819-60	Engenharia Civil					
Yasiane Bordini Morgado Passini	Complementares Específicas	7.910.514-6	108 400089-00	Farmácia					
Vanderlei Mourão	Complementares Específicas	1.246.307-4	008 430 569-28	Fisioterapia					
Rosângela Marques Elias	Complementares Específicas	4.867.768-1	027 568 108-67	Educação/Física					

At. 17 - A Comissão Examinadora/Julgadora do Concurso Público Municipal faz remanejo da elaboração e correção das provas, bem como das demais questões estudadas em Edital.

At. 17 - Esta Prova entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, negando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

AGENCIOR BENTONCLÓ

Prefeito Municipal



Município de Espigão Alto do Iguçu

EDITAL DE ABERTURA N.º 025/2023

O Prefeito do Município de Espigão Alto do Iguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Complementar n.º 001/2009 e suas respectivas alterações, Lei Ordinária n.º 896/2002 e com as demais normas institucionais atinentes a sua função, **TORNA PÚBLICA** a realização do Concurso Público n.º 01/2023, cujo o regime estatutário para o provimento de vagas do seu quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação FAFIPA – Campus de Paranavai, com sede na Rua Selar, 794 A - Esquina com Rua Quapóri, 1.º Andar - Centro CEBI CEP: 87.705-100, Paranavai – PR, endereço eletrônico: concursos.fundacaofafipa.org.br e correio eletrônico: concursos@fundacaofafipa.org.br
- 1.2 A seleção visa o preenchimento de vagas, sob o regime estatutário, para suprir necessidade do Município de Espigão Alto do Iguçu, Estado do Paraná, sob o regime estatutário, para a carreira de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**. O presente certame terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final, para fins de provimento de vagas, sob o regime estatutário, para a carreira de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.
- 1.3 A Comissão Organizadora designada pela **Portaria n.º 150/2023**, ficam delegados todos os poderes necessários para o pleno desenvolvimento do certame, e, fls.16923, documentos/informações na esfera administrativa e judicial.
- 1.4 Caberá a Comissão Fiscalizadora formada pelos membros Adriano Paulo Scherer, Clarinet do Fátima Honório e Vanessa Anderson Moraes da Silva, a função de fiscalizar o presente certame.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 2.1 A seleção dos candidatos inscritos para o Concurso Público do que trata o presente Edital de ar-se-á por meio de seguintes etapas:
 - a) **PROVA OBJETIVA (PO)** de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos;
 - b) **Prova de Títulos (PT)** de caráter eliminatório e classificatório para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.
- 2.2 Registra-se que serão organizadas e executadas pela Fundação FAFIPA todas as fases de certame até a homologação, exceto a fase “PO – Procedimento de Heteroidentificação”, a qual compete ao Município.
- 2.3 A convocação para as vagas objetivas será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do Município de Espigão Alto do Iguçu - PR, observando-se o prazo de validade do concurso público. Caso haja demanda de inovações) provimentos acima do número de vagas previamente disponibilizadas, o Município que dentro do prazo de validade do certame, a Administração Pública Municipal convocará os candidatos classificados, observando a ordem de classificação.
- 2.4 As inscrições das vagas abertas estarão disponíveis no site **www.fundacaofafipa.org.br** e no Edital.
- 2.5 Os conteúdos programáticos da prova objetiva, encontram-se no **Anexo II** deste Edital.
- 2.6 Os conteúdos programáticos da prova objetiva, encontram-se no **Anexo II** deste Edital.
- 2.7 Não serão fornecidos, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de obtenção das informações e demais publicações no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e concursos@fundacaofafipa.org.br.
- 2.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.

3. DOS CARGOS

- 3.1 O cargo, o requisito, o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas para pessoa com deficiência, o número de vagas para idosos, os vencimentos iniciais, e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

Edital de Abertura n.º 025/2023 – FAFIPA

Página 1 de 24

Município de Espírito Santo do Iguaçu							
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO QUADRO V DAS VAGAS							
CARGO	REQUISITO	CHS	AC	PvD	AFRO	VENCIMENTO	R\$ 100,00
Auxiliar Administrativo	Estrato Médio Completo	40h	01	-	-	R\$ 2.259,45	
Arquivo de Estrato Médio Completo		40h	01	-	-	R\$ 2.151,82	
Munitor (A)	Estrato Médio Completo, com formação em informática básica e noções de Internet.	40h	02	-	-	R\$ 2.151,82	
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO QUADRO VI DAS VAGAS							
CARGO	REQUISITO	CHS	AC	PvD	AFRO	VENCIMENTO	R\$ 150,00
Engenheiro Civil	Requisito não exigido na Constituição da Categoria	20h	01	-	-	R\$ 4.600,00	
Farmacêutico	Requisito não exigido na Constituição da Categoria	40h	01	-	-	R\$ 3.778,71	
Fisioterapeuta	Requisito não exigido na Constituição da Categoria	40h	01	-	-	R\$ 3.778,71	
Professor de Educação Física	Estrato Superior Completo com registro no Conselho da Categoria	40h	01	-	-	R\$ 3.556,48	
Professora de Educação Física	Curso com Registro no Conselho da Categoria	40h	01	-	-	R\$ 2.170,38	
AC = Ampla Condição; AFRO = Afrodescendentes; CHS = Cargo Horário Semanal; PvD = Pessoas com Deficiências.							
4. DOS REQUISITOS PARA O PÓS-CURSO							
4.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Espírito Santo do Iguaçu, Estado da Paraná:							
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;							
b) ter, na data da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;							
c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;							
d) estar quite com suas obrigações eleitorais, em termo dos ditos pleitos políticos;							
e) possuir os requisitos indicados no Item 3 deste edital;							
f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação para o cargo público;							
g) não exercer outro cargo, emprego, ou função pública na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas instituições e controladas, salvo o caso de acumulação expressas em lei;							
h) não possuir antecedentes criminais, regime prisional de prevenção social ou de regime geral de prevenção social estabelecido ao serviço público, em qualquer das fases de governo, apresentando declaração própria sobre o assunto, sob pena de aplicação do artigo 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvadas as exceções constitucionais;							
i) cumprir as determinações desta Lei, bem como o disposto no presente Concurso Público e ser considerado apto após submeter-se aos exames médicos exigidos para a nomeação.							
5. DAS INSCRIÇÕES							
5.1 A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.							
5.2 Antes de efetuar o pagamento da taxa da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos neste Edital.							
5.3 O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, data, endereço ou localidade de residência.							
5.4 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, assim como por quaisquer danos decorrentes de eventual erro no preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponível pela via eletrônica.							
5.5 As informações prestadas no formulário eletrônico de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo o Município de Espírito Santo do Iguaçu – PR arcar a instituição							

Edital de Abertura nº 025/2023 - PREAL

Página 2 de 24

MOVIMENTOS SOCIAIS	Lediane Aparecida Feijo	9.654.717-0	Marlene Braga de Cristo	8.343.905-0
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Andressa Fátima Carnargo Kucznikowski	10.374.795-3	Maria Aparecida de Lima Santana	5.258.510-4

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir da presente data, com efeito a partir da data da Posse 09/10/2023.

Espigão Alto do Iguaçu, 10 de outubro de 2023.



Susi Maciel Velho
Secretária Municipal de Educação
Portaria 000/2021

Susi Maciel Velho
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/ME 01.612.834/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RR.645-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 060
Data: 09/10/2023

Estabelece Política de Segurança da
Informação no âmbito da Administração Direta
do Município de Espigão Alto do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Srs. Dr. ...

Art. 1º: 1ª Ficha instituída no âmbito da administração direta do Município de Espigão Alto do Iguaçu, a Política de Segurança da Informação, destinada aos agentes públicos do Município de Espigão Alto do Iguaçu, a Política de Segurança da Informação, destinada aos agentes públicos do Município de Espigão Alto do Iguaçu, com o finalidade de estabelecer orientações e procedimentos a serem adotados para o manuseio, controle e proteção das informações sob a guarda da municipalidade, em qualquer meio ou suporte, contra destruição, modificação e/ou divulgação indevidas e acessos não autorizados.

Art. 2º Para os fins desta Política de Segurança da Informação considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Direta do Município de Espigão Alto do Iguaçu, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, seguros, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

Art. 3º São princípios basilares da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Administração Direta do Município de Espigão Alto do Iguaçu:

I - Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações são disponíveis a pessoas autorizadas;

II - Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento;

III - Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

Art. 4º São objetivos norteadores da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Administração direta do Município de Espigão Alto do Iguaçu:

I - proteger a informação sob a guarda do Município, em qualquer meio ou suporte, de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade das atividades no âmbito da Administração Direta do Município de Espigão Alto do Iguaçu, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ nº 07.812.550/01-68

AVENIDA BRASILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465.000	-	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	-	PARANÁ
------------	---	------------------------	---	--------

II - adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;

III - garantir a segurança dos ativos computacionais, instalações físicas e documentos em meio físico, abrangendo, também, o controle de acesso de pessoas às instalações da

... - garantir a segurança de toda e qualquer informação contida em meio digital, seja em equipamentos, tráfego de informações pela rede, por correio eletrônico ou armazenado em estações de trabalho dos usuários;

V - promover a educação e conscientização de cada usuário sobre a responsabilidade para com a segurança da informação, por meio de sugestões e ações educativas;

VI - promover ampla divulgação da Política de Segurança da Informação a todos os servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, seguros, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas e fornecedores de serviços contratados pelo Município.

Art. 5º A autenticação de acesso dos usuários aos sistemas informatizados de gestão do Município ocorrerá por meio de *login* e senhas individuais e intransfervíveis, devendo conter, no mínimo, 8 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números).

§ 1º As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

§ 2º Todas as ações executadas por meio do *login* individual serão de inteira responsabilidade do usuário correspondente.

Art. 6º Os recursos de internet, correio eletrônico corporativo ou qualquer outro existente ou que venha a ser adotado, deverão ser utilizados em consonância com os interesses do Município.

Art. 7º É vedada a falta de moderação no uso do correio eletrônico corporativo, considerando-se abusiva a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem e a segurança dos dados do Município, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à legalidade, à moralidade ou a qualquer outro princípio administrativo.

Art. 8º É permitida a comunicação instantânea via aplicativos de celular, a exemplo de "Whatsapp", "Telegram", etc., e redes sociais, nos aparelhos celulares do Município, desde que utilizado para fins institucionais.

Art. 9º O acesso recreativo à internet deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/ME 01.612.814/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (048) 3553-1484

RS.65.400 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

I - proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluídos aqueles com

I - proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluídos aqueles com conteúdo sexual ou preconceituoso, jogos, salas de bate-papo, apostas e semelhantes;

II - proibição do uso de ferramentas *Peer-to-Peer* (P2P), para o compartilhamento de serviços e dados;

III - proibição do uso e instalação de jogos ou de download de arquivos que comprometam o tráfego da rede (vídeos, imagens, músicas, etc.), para fins particulares.

Art. 10. O uso da Internet pela rede Wi-Fi (*Wireless Fidelity*), no âmbito do Município, é permitido aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários e conselheiros, desde que o uso profissional, condizente com as tarefas do cargo ou função.

§ 1º Os usuários deverão conhecer as regras de acesso à referência rede, conforme Política de Uso da Secretaria de Administração do Município de Espigão Alto do Iguaçu, e estar cientes das penalidades que poderão ocorrer caso haja violação das mesmas.

§ 2º Para visitantes ou outros usuários não mencionados no caput, será permitido o acesso através de dispositivo próprio e rede específica, administrada pela Secretaria de Administração do Município de Espigão Alto do Iguaçu, através de *login* social.

Art. 11 A Política de Uso da rede Wi-Fi (*Wireless Fidelity*), no âmbito do Município, é constituída pelas seguintes regras:

I - não se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;

II - responsabilizar-se, pela sua identidade eletrônica, senha ou outro dispositivo de segurança, quando revelá-la a terceiros;

III - manter seus dispositivos pessoais (notebooks, smartphones, etc.) com softwares e antivírus atualizados;

IV - não usar a rede para trafegar informações confidenciais e/ou sigilosas, salvo quando utilizado algum meio seguro de transmissão (VPN, conexões cifradas, etc.);

V - responder pelo mau uso dos recursos computacionais em qualquer circunstância;

VI - responder por atos que violem as regras de uso dos recursos computacionais, estando, portanto, sujeito às penalidades definidas na Política de Uso desses recursos.

Art. 12. Considerar-se-á violação das regras de Política de Uso da rede Wi-Fi (*Wireless Fidelity*), no âmbito da Administração Direta do Município de Espigão Alto do Iguaçu:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGALO ALTO DO IGUAÇU UNIDADE Nº 012.034/0001-08	
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484	ESPÍGALO ALTO DO IGUAÇU
86.465-000	PARANÁ
autorização da Coordenação do Município; V - proibição da retirada de arquivos físicos ou digitais da sede do Município, salvo com autorização da Coordenação do Município; VI - proibição de instalação de softwares ou hardwares não licenciados sem autorização da Coordenação do Município, ou qualquer outro tipo de pirataria. Art. 15. O antivírus deverá estar sempre atualizado, cabendo ao usuário da estação de trabalho informar a Secretária Municipal de Informação quaisquer atividades suspeitas em sua estação de trabalho ou notificações que venha a receber, incluindo notificações relacionadas ao funcionamento dos programas. Art. 16. Todo e qualquer equipamento que componha o parque computacional de uso do Município só poderá ser retirado mediante o preenchimento de formulário específico, contendo justificativa, assinatura do servidor e do responsável pela retirada. Art. 17. A Administração Direta do Município de Espigão Alto do Iguaçu adotará providências no sentido de garantir que os equipamentos estejam em bom estado de conservação para atender as demandas do Município e não comprometam a segurança das informações produzidas. Art. 18. Os usuários de sistemas e serviços de informação do Município deverão armazenar as informações de trabalho exclusivamente no servidor de dados, em pastas compartilhadas, que serão gerenciadas pela Secretária de Administração, o qual será o responsável pela guarda e salvamento das informações. É vedado o salvamento de arquivos particulares no servidor de arquivos. Art. 19. O acesso remoto de terceiros à rede do Município será permitido somente para atender aos interesses do Município, mediante autorização prévia e acompanhamento da Secretária de Administração. § 1º Os terceiros que tenham acesso remoto à rede do Município deverão observar os seguintes requisitos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis: I - manter sigilo das informações às quais tiveram acesso, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade qualquer operação realizada sob seus credenciais de uso; II - comunicar imediatamente a Secretária de Administração qualquer situação que coloque em risco o acesso ao ambiente de rede do Município. Art. 20. O não cumprimento dos preceitos da Política de Segurança da Informação implicará na adoção das providências necessárias, mediante provocação ou de ofício, com vistas à aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Espigão Alto do Iguaçu, observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais previstas na legislação em vigor.	

	<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU</u>		
	CNTRJAD 01.812.61430001-08		
	AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484		
R\$ 445,000		ESPÍGOLO ALTO DO IGUAÇU	PARANÁ

Art. 21. Fica vedada a divulgação ou reprodução de informações produzidas ou recebidas como resultado de atividade com o Município, sem a autorização da Secretária a qual a informação pertence.

Art. 22. Os usuários deverão ser cientificados da existência da Política de Segurança da Informação e sobre o uso correto dos ativos disponibilizados ao estabelecerem vínculo com o Município, de forma a minimizar os possíveis riscos de segurança, bem como garantir o conhecimento de suas responsabilidades.

Art. 23. O Município extirpe-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos, serviços e informações, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas em processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. O usuário que tomar conhecimento de qualquer irregularidade relacionada à Política de Segurança da Informação deverá comunicar, imediatamente, a Secretária Municipal de Administração.

Art. 24. O Município realizará, sempre que julgar necessário, ações preventivas e educativas visando a garantir a aplicação da Política de Segurança da Informação.

Art. 25 Esta Política de Segurança da Informação poderá ser alterada mediante análise prévia da Administração.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍGO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
 Goiânia 2021 - 2024

EDITAL 026/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - AUDIOVISUAL

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIMAR TERMO DE EXECUÇÃO
 CULTURAL COM RECURSOS DA Lei FEDERAL COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI
 PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Espigo Alto do Iguaçu/PR. Deste modo, a Administração Pública de Espigo Alto do Iguaçu/PR torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Conforme preconizado no § 1º do art. 2º, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, diante da ausência de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público nas categorias do AUDIOVISUAL, ficam remanejados os valores dos incisos II e III para o inciso I.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro descrito no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Partilhada, com o objetivo de incentivar as manifestações culturais do Município de Espigo Alto do Iguaçu/PR.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 40.297,23 (quarenta mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), conforme descrito no Anexo I deste edital.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 845-460-000
CNPJ: 01.612.634/0001-40 | E-mail: financeiro@espigoaltooudoiguacu.pr.gov.br
gabnet@espigoaltooudoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.00 SECRETARIA DE CULTURA
13.001 SECRETARIA DE CULTURA

13.391.13011-108 Manutenção e Desenvolvimento de Ações Lei Paulo Gustavo
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR e/ou Quedas do Iguaçu/PR há pelo menos um ano.
3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seletivo.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atinjam nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vaga de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorrer às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando o auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 16 a 26 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na portaria da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu/PR.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo com 02 (dois) projetos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 60 (sessenta) dias.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANOILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado nacional será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incorrentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2019](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de eventos gratuitos dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberam recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.226-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de inscrição e devem ser executadas pelo proponente até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após conclusão do projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção formada por 05 (cinco) pessoas, nomeadas através de portaria específica, editada pela administração municipal, a ser publicada no diário oficial do município.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por João Muniz de Oliveira.

12.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição do projeto nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo V.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial do município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria que tenha projetos a serem executados.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais.

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

II - Atas constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

IV - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

V - Certificação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Prefeito Municipal.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após ser contemplado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 Material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br e telefone (46) 3553-1484.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento Jurídico da Administração Municipal.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Outubro 2021 - 2024

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias úteis.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo III - Formulário de inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo IV - Declaração étnico-racial;

Anexo V - Critérios de seleção

Anexo VI - Termo de Execução Cultural;

Espição Alto do Iguaçu, em 10 de outubro de 2023.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoitoiguacu.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGAÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

Comunidade:

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertence a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais

() Povos de Terreiro

() Quilombolas

() Outra comunidade tradicional

Gênero:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa Não Binária

() Heterossexual

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000

CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاaoaltoديوguaçu.pr.gov.br

gabinete@espiگاaoaltoديوguaçu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

() Não Informar

Raça, cor ou etnia:

() Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

() Sim
() Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

() Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiqaaltooldiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiqaaltooldiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico Completo

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

() Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

() Nenhuma renda.

() Até 1 salário mínimo

() De 1 a 3 salários mínimos

() De 3 a 5 salários mínimos

() De 5 a 8 salários mínimos

() De 8 a 10 salários mínimos

() Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

() Não

() Bolsa família

() Benefício de Prestação Continuada

() Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

() Garantia-Saíra

() Seguro-Defeso

() Outro

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000

CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiaoaltodouguacu.pr.gov.br

gabinete@espiaoaltodouguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gavio 2021 - 2024

Vai concorrer às cotas ?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

() Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

() Curador(a), Programador(a) e afins.

() Produtor(a)

() Gestor(a)

() Técnico(a)

() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

() _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (64) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaaltoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaaaltoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGAÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Raça/cor/etnia do representante legal

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Amarela

☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

Avenida Brasil, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiigaaltoديوguacu.pr.gov.br
gabinete@espiigaaltoديوguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 Gestão 2021 - 2024

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

Escolaridade do representante legal

() Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico completo

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

() Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Avenida Brasilândia, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
 CNPJ nº: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaoaltoiguacu.pr.gov.br
 gabinete@espigaaoaltoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 – 2024

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes cênicas; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participante do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

() piso tátil;

() rampas;

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiaoaltoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiaoaltoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGAÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

() elevadores adequados para pessoas com deficiência;

() corrimãos e guarda-corpos;

() banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

() vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

() assentos para pessoas obesas;

() iluminação adequada;

() Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

() a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

() o sistema Braille;

() o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

() audiodescrição;

() legendas;

() linguagem simples;

() textos adaptados para leitores de tela; e

() Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

() capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

() contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000

CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiqaaltoigocu.pr.gov.br

gabinete@espiqaaltoigocu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL **ESPIÃO ALTO DO IGUAÇU** **ESTADO DO PARANÁ** Gestão 2021 – 2024

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir.

Nome profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Conograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Avenida Brasil, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiaoaltoديوguaçu.pr.gov.br
gabinete@espiaoaltoديوguaçu.pr.gov.br

ESPIÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2010 - 2014

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.:
impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas, valores praticados no mercado nacional, indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição	Justificativa	Unidade	Valor unit.	Quant.	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00

4. DOCUMENTOS OBRIGATORÍOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente:

Curriculo do proponente:

Mini curriculo dos integrantes do projeto:

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiãoaltoadoguacu.pr.gov.br
gabinete@espiãoaltoadoguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,

CPF nº _____ RG nº _____,

DECLARO para fins de participação no Edital Nº 03/2023 que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDIGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME _____

ASSINATURA DO DECLARANTE _____

Avenida Brasil, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaualtoديوguaçu.pr.gov.br
gabinete@espigaualtoديوguaçu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2011 – 2014

ANEXO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida situação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração entre cultura e educação, saúde, etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10
E	Tempo de atuação	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiqaaltoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiqaaltoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 – 2024

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Projeto com maior número de componentes do gênero feminino	5
G	Projeto com representantes negros ou indígenas	5
H	Projeto com representantes legítimos com deficiência	5
I	Projeto a ser realizado na periferia ou zona rural	5
J	Projeto pertencente a comunidades tradicionais, inclusive de terreiros, quilombolas, populações nômades, grupos minorizados socialmente nos termos do Art. 16 do Decreto 11.525/2023.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiqaaltoديوguaçu.pr.gov.br
gabinete@espiqaaltoديوguaçu.pr.gov.br

ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
K	Projeto ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
L	Projeto composto por mais de 50% de mulheres	5
M	Agente cultural pertencente a comunidades tradicionais, inclusive de terreno, quilombolas, população indígenas, grupos minorizados socialmente nos termos do Art. 16 do Decreto 11.525/2023.	5
N	Agente cultural ou coletivo/grupos com atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros da comissão.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em alguns dos critérios não desclassifica entidade cultural.
- Em caso de empate, será utilizado para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, respectivamente
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (61) 3553-1484 – CEP: 85.465-000

CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigoaltoiguacu.pr.gov.br

gabinete@espigoaltoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Avenida Brasilândia, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ.: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiгаoaltoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiгаoaltoiguacu.pr.gov.br

ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 2021 - 2024

ANEXO VI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] [INDICAR AÇÃO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 03/2023 - OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2023 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, neste ato representado por seu prefeito municipal Senhor Agener Bertolino, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO(A)], portadora(o) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expressa em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) [INDICAR ENDEREÇO], CEP [INDICAR CEP], [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2023 (LEI PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIOS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARABICOS] [INDICAR VALOR POR EXTENSO].

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Av. Brasília, 551 - Centro – Fone: (46) 3552-1484 - CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: gabinete@espigaotaltoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaotaltoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Administração Municipal de Espigão Alto do Iguaçu/PR:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - V) adotar medidas sanadoras e corretivas quando houver inadimplimento;
 - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2;
 - 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
 - I) executar a ação cultural aprovada;
 - II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações à Administração Municipal de Espigão Alto do Iguaçu/PR por meio de Relatório de Execução do Objeto, caso seja solicitado, apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Administração Municipal de Espigão Alto do Iguaçu/PR a contar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
 - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
 - XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprometerá que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
 - II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
- 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
 - II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetes, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I - examinar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
 - II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificável;
 - II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
 - III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
 - II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliar os elementos fáticos apresentados.
- 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebra o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a devolução da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada não-ê do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado espontaneamente.
9. TITULARIDADE DE BENS
- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I - extinto por decurso de prazo;
 - II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou
 - IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 A denúncia só será eficaz (60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que emise danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
11. SANÇÕES
- 11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
- 12.1 A Comissão de Avaliação, Classificação e Julgamento de Projetos irá monitorar/fiscalizar a execução das ações, visando o cumprimento do estabelecido deste Termo de Execução Cultural e a materialização dos projetos, emitindo relatório quando constatado desvio de finalidade ou descumprimento de prazos.
13. VIGÊNCIA
- 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
14. PUBLICAÇÃO
- 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

15. FORO
- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, para dirimir quaisquer divisas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Espiگاo Alto do Iguaçu, ... de de 2023.

Pelo órgão:

Agenor Bertoneclo
Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- EDITAL Nº 027
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023
- EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA ENTIDADES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
- Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
- O presente edital destina-se à premiação de entidades culturais do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.
- Deste modo, a Administração Municipal do Município de Espigão Alto do Iguaçu torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- Na realização deste edital serão asseguradas medidas de descentralização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).
1. OBJETO
- 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de entidades culturais sem fins lucrativos que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.
- 1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 1.3 Devido à infima quantidade de artistas locais, após pactuado com a sociedade civil durante as oitavas e visando beneficiar a coletividade, as entidades culturais sem fins lucrativos, regularmente inscritas neste Edital, receberão o valor total, destinado ao Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, previsto nos Incisos I, II e III do Art.8º da Lei Complementar nº 195/2023, dividido proporcionalmente à respectiva representatividade e de comum acordo entre as partes.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

2. VALORES
- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 17.539,12 (dezessete mil e quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos), dividido entre as entidades, conforme previsto no item 1.3 deste Edital.
- 2.2 A despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 13.00 SECRETARIA DE CULTURA
13.001 SECRETARIA DE CULTURA
3390.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse de entidades e disponibilidade orçamentária suficiente.
3. QUEM PODE SE INSCREVER
- 3.1 Podem se inscrever no Edital as entidades culturais sem fins lucrativos que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.
- 3.2 Na hipótese de entidades culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.
4. COTAS
- 4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;
- 4.2 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seletivo.
- 4.3 As entidades culturais negras (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.4 Em caso de destinação de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorrerá às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 4.7 Para concorrer às cotas, as entidades culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo III.
- 4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
 - II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;
 - III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equidade majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, quando por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e
 - IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo ou coletivo sem personalidade jurídica.
- 4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requerimentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1 Não pode se inscrever neste Edital, entidades culturais que:
- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros, bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- 5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.3 A participação de entidades culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.
6. PRAZO PARA SE INSCREVER
- 6.1 Para se inscrever no Edital, o entidade cultural deve examinar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 16 a 26 de outubro de 2023.
7. COMO SE INSCREVER
- 7.1 A entidade cultural deve entregar na portaria da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu/PR a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição (Anexo I).
 - b) Auto declaração étnico-racial, Anexo III, e documentos comprobatórios pertinentes; caso a entidade cultural possa concorrer às cotas previstas no item 4;
 - c) Materiais de qualquer natureza que comprovem a atuação da entidade cultural no Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, tais como, fotografias, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais;
 - d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, Anexo II;
 - e) Quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- 7.2 A entidade cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- 7.3 A entidade cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 7.4 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.5 As candidaturas que apresentem qualquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. ETAPAS DO EDITAL
- 8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
 - II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.
9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS
- 9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV.
- 9.2 A análise compreende os impactos e relevância social em relação aos outros inscritos. A pontuação de cada entidade cultural é atribuída em função desta comparação.
- 9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção formada por membros indicados por meio da Portaria nº 155, de 14 de setembro de 2023.
- 9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero étnico-racial.
- 9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por João Muniz de Oliveira.
- 9.6 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:
- I - tiverem interesse direto na matéria;

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- II - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.
- 9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção.
- 9.10 Os recursos de que tratam o item 9 deverão ser enviados a Comissão de Seleção, mediante protocolo na portaria da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu/PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no diário oficial do município.
10. ETAPA DE HABILITAÇÃO
- 10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os seguintes documentos:
- I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
 - II - ato constitutivo, estatuto;
 - 10.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.
 - 10.2 O agente cultural deve entregar a documentação obrigatória de habilitação na portaria da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu/PR.
 - 10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Prefeito Municipal.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- 10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. ASSINATURA DO RECIBO

- 11.1 Após a divulgação do resultado, a entidade cultural contemplada será convocada a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme anexo V.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.
- 12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br e telefone 46-3553-1484.
- 12.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- 12.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
- 12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade das entidades culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município e nas mídias sociais oficiais.
- 12.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento Jurídico do município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.
- 12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da entidade cultural.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- 12.9 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Espigão Alto do Iguaçu/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 12.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 30 (trinta) dias, para recebimento do prêmio.
- 12.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://www.espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br>:
- Anexo I – Formulário de Inscrição
 - Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
 - Anexo III - Declaração étnico-racial
 - Anexo IV - Critérios de seleção e bônus de pontuação
 - Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Espiگاo Alto do Iguaçu, em 10 de outubro de 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- ANEXO I
- Fórmulário de inscrição
- I. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE CULTURAL:
- Você é pessoa física ou pessoa jurídica?
- () Pessoa Jurídica
 - () Não é pessoa jurídica
- DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:
- Agência: _____
- Conta: _____
- Banco: _____
- Onde está localizado? Qual dessas áreas?
- () Zona urbana central
 - () Zona urbana periférica
 - () Zona rural
 - () Área de vulnerabilidade social
 - () Unidades habitacionais
 - () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 - () Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
12. Pertence a alguma comunidade tradicional?
- () Não pertence a comunidade tradicional
 - () Comunidades Rurais
 - () Indígenas
 - () Povos de Terreiro
 - () Quilombolas

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

- () Outra comunidade tradicional
- 1.3 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
- () Não
 - () Sim
- Caso tenha respondido "sim":
- Nome do coletivo: _____
- Ano de Criação: _____
- Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____
- Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo: _____
- PARA PESSOA JURÍDICA:
- Razão Social
 - Nome fantasia
 - CNPJ
 - Endereço da sede:
 - Número de representantes legais
 - Nome do representante legal
 - CPF do representante legal
 - E-mail do representante legal
 - Telefone do representante legal
 - 1.4 Raza/cor/etnia do representante legal
- () Branca
 - () Preta

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br
gabinete@espiگاoaltoodiguacu.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0**42) 3648-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2023

SÚMULA: Decreta ponto facultativo e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, considerando:

- O feriado de Nossa Senhora Aparecida do dia 12/10/2023, bem como o fato de que as demais repartições públicas Estaduais e Federais, não terão expediente neste período;

RESOLVE

ART. 1º: Fica decretado em razão do feriado de Nossa Senhora Aparecida do dia 12/10/2023, ponto facultativo junto ao Legislativo do Município de Marquinho – Estado do Paraná, no dia 13/10/2023, voltando ao expediente normal dia 16/10/2023.

Parágrafo Único: Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2023.

Publique-se.

MARCIO BALTASAR DOS SANTOS
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
1ª Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

PORTARIA N.º 12/2023

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Virmond.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE VIRMOND, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
RESOLVE:

Artigo 1º. – Estabelece Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023, dia que sucede o Feriado de (NOSSA SENHORA APARECIDA), retornando as atividades normais no dia 16 de outubro de 2023.

Artigo 2º - Não haverá expediente na Câmara Municipal. Salvo se houver serviços considerados essenciais, que serão determinados através de memorando interno expedido pelo Presidente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, 11 de outubro de 2023.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Rua Expedicionário João Maria, 1099 – Centro – Fone/Fax (42)3635-2741 – CEP 85301-410
FLAVIO CESAR DAL BOSCO
Oficial
MARCIO MONICH
Substituto
JANIFER ROSA DE MATOS
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº150.621 o requerimento pelo qual LUCIA PASSALA solicitou o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, de um imóvel urbano medindo a área de 1.000,00m2 localizado no lote nº07 da quadra nº42 do quadro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul-PR, objeto da transcrição nº16.661 deste Serviço de Registro de Imóveis, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico Fausto Luiz Meira Schier, CREA 74.801-D/PR ART 17223144211. Assim sendo, ficam notificados os sucessores de OVIDIO WOGLER CARDOSO e os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 02 de novembro de 2.023.


MARCIO MONICH
Oficial Substituto

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:
<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 78/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 27 de outubro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços para Implantação de Decoração Natalina 2023. Valor máximo estimado: R\$ 411.872,50 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Gênero: Materiais e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 70/2023. Objeto: registro de preços para eventuais aquisições de peças e serviços com critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela traz valor. Prazo: 12 meses, de 09.10.2023 a 08.10.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
202/2023	C LIBRELATO COMERCIO DE PECAS LTDA	04.683.301/0001-18	1.281.665,00
203/2023	J MARTINELLI LTDA	01.400.519/0001-20	1.396.330,00
204/2023	JACIR ANTONIO GUARNERI - AUTO ELETRICA	05.633.051/0001-74	251.336,00
205/2023	SCHELEDER & SCHELEDER LTDA	05.053.686/0001-00	249.665,00

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 232023

Processo Licitatório nº 128/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de assessoria técnica para operacionalização, elaboração de editais, acompanhamento e prestação de contas referente a Lei Complementar nº 195 (Lei Paulo Gustavo) de 08 de julho de 2022. CONTRATADA: Nós Consultoria e Conteúdo Criativo Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.494.765/0001-59. Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 16 de outubro de 2023 a 15 de outubro de 2024. Publique-se. Coronel Vivida, 11 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO nº 72/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IDEC SAÚDE LTDA, CNPJ nº 00.205.480/0001-27. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de entrevistador social para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social. Valor total: R\$ 130.500,00. Prazo de vigência: 09 meses, de 16.10.2023 a 15.07.2024. Coronel Vivida, 10 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 73/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMIGA CONSULTORIA E TREINAMENTO S/S LTDA, CNPJ nº 13.048.521/0001-60. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de orientador social para atender as necessidades da Secretaria Assistência Social. Valor total: R\$ 134.992,26. Prazo de vigência: 09 meses, de 01.11.2023 a 31.07.2024. Coronel Vivida, 10 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

EDITORIAL

Mais um espaço de bem-estar e união chega em Laranjeiras

Um presente à comunidade que alia esporte e saúde

O empenho do esporte municipal colhe bons frutos. Na última quarta-feira (10), a Arena Beach foi inaugurada, trazendo um novo fôlego para a promoção da saúde e da atividade esportiva na região. Fruto de um investimento de R\$ 35 mil por parte da prefeitura, a Arena Beach é mais do que uma mera arena esportiva. Ela é um espaço dedicado à promoção do bem-estar, da socialização e da busca pela saúde.

Localizada ao lado do Lago Um, a Arena Beach oferece uma variedade de modalidades esportivas que promovem o contato com um estilo de vida ativo, já que no conjunto do Parque, há academia ao ar livre, parquinho infantil, campo sintético, e pista para caminhada. Entre as opções disponíveis, destacam-se o beach tennis, o futvôlei e o vôlei de praia, três esportes que conquistaram corações em todo o mundo devido à sua diversão, dinamismo e os benefícios que proporcionam à saúde.

Em tempos em que a preocupação com a saúde física e mental ganha cada vez mais destaque, a Arena Beach de Laranjeiras do Sul é um presente para a comunidade. A prática desses esportes em um ambiente natural, ao ar livre, proporciona inúmeros benefícios, desde a melhoria da aptidão física até a redução do estresse e a promoção do convívio social. É uma oportunidade para que os laranjeirenses adotem um estilo de vida mais ativo e saudável, fortalecendo assim o sistema imunológico e prevenindo diversas doenças.

A diversidade de modalidades disponíveis também merece destaque. A Arena Beach não se limita a um único esporte, mas oferece uma variedade de opções para atender a diferentes interesses e níveis de habilidade. Isso garante que pessoas de todas as idades e habilidades possam desfrutar das instalações, desde crianças até idosos, iniciantes até atletas experientes.

Além disso, a Arena Beach representa um marco na promoção da inclusão e do espírito comunitário. Ao proporcionar um espaço onde as pessoas podem se reunir, competir e se divertir juntas, a prefeitura e a secretaria de Esportes fortalecem os laços comunitários e promovem o senso de pertencimento em Laranjeiras do Sul. O esporte tem o poder de unir as pessoas, independentemente de suas diferenças, e a Arena Beach se torna um símbolo desse espírito comunitário.

GERSON BOLDRINI



Ofício de poeta

“VENTANIA”

E VEIO ENTÃO O VENTO
QUERENDO FALAR DE VOCÊ
CERTAS COISAS DISTANTES
CERTOS SONHOS ANTIGOS
QUE AINDA GUARDAVA
NEM SEI O POR QUÊ

FIQUEI PRESO
NA INÉRCIA DO TEMPO
E TODO MEU PENSAMENTO
FLUIU PELO ESPAÇO
CONFUNDINDO-SE COM A PRÓPRIA
SAUDADE
QUE PAIRAVA SOBRE TUDO
TUDO QUE JAMAIS SERIA

E NUM ÀTIMO DE SEGUNDO
IMAGINEI VER
O DESENHO DE TEUS LÁBIOS
NAS NUVENS VELOZES
QUE AFASTAVAM-SE EM SILÊNCIO
DISTANTES DE MIM EM DEMASIA

EM MEU ÂMAGO SENTI
O CALOR DE TEU BEIJO

E A DOR POR SABER
QUE TUDO FOI

APENAS FANTASIA.

Engenheiro e poeta
site: www.oficiodepoeta.com.br | e-mail: gersonboldrini@hotmail.com

TÚNEL DO TEMPO

13 de outubro

1775 — O Congresso Continental cria a Marinha Continental (antecessora da Marinha dos Estados Unidos).
1843 — Na cidade de Nova Iorque, é fundada a B'nai B'rith, a mais antiga organização judaica de serviços do mundo.
1867 — Estrada de Ferro Central do Brasil chega a Entre Rios (hoje Três Rios) no entroncamento com a Estrada de Rodagem União e Indústria.
1884 — Determinado o meridiano de Greenwich como ponto de referência para determinação dos fusos horários.
1885 — O Instituto de Tecnologia da Geórgia é fundado em Atlanta, Geórgia.
1892 — Edward Emerson Barnard registra o primeiro cometa descoberto por meios fotográficos.
1917 — O “Milagre do Sol” é testemunhado por cerca de 70 000 pessoas na Cova da Iria em Portugal.
1921 — As repúblicas soviéticas assinam o Tratado de Kars para formalizar as fronteiras entre a Turquia e os estados do sul do Cáucaso.
1923 — Ancara se torna a capital da Turquia.
1930 — O Bispo de Leiria torna públicas, oficialmente, as aparições de Nossa Senhora em Fátima.
1943 — Segunda Guerra Mundial: O novo governo italiano se une aos aliados e declara guerra à Alemanha.
1949 — É fundada oficialmente a Jovens Pioneiros da China, organização infanto-juvenil ligada ao Partido Comunista da China.
1970 — As Ilhas Fiji são admitidas como Estado-Membro da ONU.
1972 — O voo Força Aérea Uruguaia 571 cai nas montanhas dos Andes. 28 pessoas sobrevivem ao acidente. Todos, exceto 16, sucumbem antes do resgate em 23 de dezembro.
1977 — Sequestro do voo Lufthansa 181 pela Frente Popular para a Libertação da Palestina.
1982 — Começa a formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu, extinguindo as Sete Quedas.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra do Paraná, a Autorização Ambiental referente as obras de recuperação, reforço e reabilitação da ponte sobre o rio Jordão localizada no km 385+200 da rodovia PR-170, no município de Guarapuava/PR.

Correio DO POVO DO PARANÁ



Fundado em 21 de setembro de 1991
GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA
CNPJ: 02.175.166/0001-74

Diretora Executiva: Joiceli dos Santos Fabrício
Jornalista Responsável: Ademir Fagundes - RP 2453
Diretora Adjunta: Fabiana Fabrício
Editor-Chefe: João Victor Fabrício Felix
Impressão: Gráfica Correio

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220
Fone: (42) 3635-2944

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

REPRESENTAÇÕES:
Guaraniaçu (42)3635-2944
Quedas do Iguaçu (42)99929-6410

Não nos responsabilizamos por opiniões publicadas por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal. Nosso objetivo é fazer com que este veículo seja um instrumento de informação de interesse coletivo. Não nos responsabilizamos por informações contida em anúncios de terceiros.

CONTATOS ONLINE

Redação: redacao@correiodopovo.com.br
Anúncios: comercial@correiodopovo.com.br
Telemarketing: telemarketing@correiodopovo.com.br
Classificados: recepcao@correiodopovo.com.br
Gráfica-serviços: grafica@correiodopovo.com.br
Publicidade legal: publicacao@correiodopovo.com.br

CIRCULAÇÃO: Cantuquiriguaçu e Amocentro;
Laranjeiras do Sul, Guaraniaçu, Quedas do Iguaçu, Catagalo, Nova Laranjeiras, Candói, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vivida.

Lindomar Pereira - lindomarquedasjc@gmail.com
Curitiba e Brasília Merconeti Soluções em Mídia (42)3079-4666 - www.merconeti.com.br

ASSINATURAS

Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

Impresso
Anual: R\$ 299,90

Digital
Anual: R\$ 108,90
Mensal: R\$ 9,90

Impresso + Digital:
Anual: 349,90
Mensal: 29,90

*Valor promocional para novos assinantes

VENDAS EM BANCA
Edição única: R\$ 4,00

Contato: (42) 99828-1511

FALE COM O CORREIO DO POVO:

Geral: (42) 3635-2944

Sugestões: (42) 99828-1511

PUBLICIDADE

Entre em contato através do Qr-Code para se informar sobre espaços de divulgação:



PORTAL

O site do Correio do Povo é o portal de entrada para a região da Cantu. Com acessos do estado e do país o portal é atualizado 24 horas por dia, nos sete dias da semana.

Acesse pelo Qr-Code abaixo:



REDES SOCIAIS

Instagram: [@jcorreiodopovo](https://www.instagram.com/jcorreiodopovo)



Facebook: [/jcorreiodopovo](https://www.facebook.com/jcorreiodopovo)



Youtube: [/TVCorreioDigital](https://www.youtube.com/TVCorreioDigital)

